

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5171/1998

Ementa

ALTERA A LEI 3.086/87, PARA CONVERTER AS COORDENADORIAS EM SECRETARIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/09/1998 04/09/1998 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7330/1998 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

18/02/2010 <u>Lei n° 7405/2010</u> Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 13,151-0/98



LEI N° 5.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.998

Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.971, de 10 de março de 1.997 e 5.065, de 13 de novembro de 1.997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiaí:

"I - Gabinete do Prefeito;

(...)

"XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

"XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

"XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

"XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;

"XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

J(...)

"Art. 3º - (...)

"I - No Gabinete do Prefeito:

(...)

"XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)

"XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

(...)

"XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

(...)

"XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

"(...)"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5.171/98)



Art. 2° - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se respectivamente:

- I Secretário Extraordinário da Casa Civil;
- II Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- IV Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- V Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;
- VI Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- VII Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2